

LEI No. 332/09 DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Pindoretama e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria de Defesa Civil _ COMDEC – do Município de Pindoretama, diretamente subordinada ao Gabinete da Prefeita, com a finalidade de Coordenar em nível Municipal, todas as ações de defesa civil nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – Defesa Civil – O conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre – O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III- Situação de Emergência - Reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal provocada por desastre, causando sérios danos superáveis pela comunidade afetada;

IV – Estado de Calamidade Pública – Reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º. A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para os esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º. A COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º. A COMDEC compor-se-a de:

- I - Coordenador;
- II – Conselho Municipal;
- III – Secretaria;
- IV – Setor Técnico;
- V - Setor Operativo.

Art. 6º. O Coordenador ou Secretário Executivo da COMDEC e seus dirigentes serão indicados pelo chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil do município.

Art. 7º. Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensinos municipais, noções gerais de Defesa Civil.

Art. 8º. O Conselho Municipal será composto por:

- I – Presidente
- II – Secretário executivo
- III – Representante do Governo Municipal;
- IV – Representante do Governo Estadual;
- V – Representante o Governo Federal;
- VI – Representante do Sindicato dos Produtores Rurais;



VIII – Representante das Associações Comunitárias;

IX – Representante da Câmara Municipal.

Art. 9º. Os servidores Públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão as atividades sem prejuízo de suas funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo: A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10º. A Presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 60 dias, a partir de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em 19 de agosto de 2009.


REGINA LÚCIA VASCONCELOS ALBINO
Prefeita Municipal

PUBLICADO

Conforme art 88 da Lei
Orgânica do Município

Em 19/08/09.



